



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 025 / 2016

Revoga as Resoluções nº 055/2010 e 008/2013 e dispõe sobre o **Registro de Entidades Não Governamentais** para atendimento a crianças, adolescentes e famílias, e **Inscrição** de Serviços, Programas e Projetos de Entidades Não Governamentais e Governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre, em sessão planária do dia 27/04/ 2016, no uso de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 8069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e de acordo com a legislação vigente:

- * Lei Federal 8069/90 ECA e suas alterações, em especial, Lei Federal 12010/2009 sobre ADOÇÃO e Lei Federal 12594/2012 SINASE
- * Lei Federal 8742/1993 alterada pela Lei Federal 12435 de 2011 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
- * Lei Federal 11692 de 2008 – Portaria MDS 171/2009 – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, ProJovem Adolescente
- * Lei Federal 9394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações
- * Lei Federal 13005 de 2014 – PNE – Plano Nacional de Educação
- * Decreto 7083 de 2010 – Programa Mais Educação
- * Lei Federal 10097 de 2000 e Decreto 5598 de 2005 Aprendizagem Profissional
- * Lei Federal 10.048 e 10.098 de 2000 regulamentadas pelo Decreto 5296 de 2004 acessibilidade às PCDs
- * Lei 13 146 de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência
- * Resolução CNAS Nº 34 de Novembro de 2011- Define habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência
- * Lei Federal 8080 de 1990 – Sistema Único de Saúde
- * Lei Federal 8142 de 1990 - Decreto 7508 de 2011- participação da comunidade na gestão do SUS
- * Lei Estadual 14227 de 2012 - Programa de Oportunidades e Direitos - POD
- * Lei Municipal 6787 de 1991 e Leis complementares: 628 de 2009 e 640 de 2010 – Implantação dos Órgãos previstos no ECA: Conselho, Fórum, Fundo e Conselho Tutelar
- * Lei Municipal 352 de 1995 Política Municipal da Assistência Social e outras providências

RESOLVE estabelecer princípios, critérios e procedimentos para a concessão de Registro às Entidades Não Governamentais, conforme o disposto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a inscrição dos Serviços, Programas, Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente para as Entidades Não Governamentais e Governamentais, conforme o disposto no artigo 90, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com os Regimes constituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece critérios e procedimentos para Registro das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente e suas famílias das Organizações da Sociedade Civil e dos Órgãos Governamentais (OG), de acordo com os Regimes previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente .

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil (OSC), no Município de Porto Alegre para funcionarem regularmente, obrigatoriamente, devem solicitar seu Registro e a Inscrição de seus Serviços, Programas e



Projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas desta Resolução.

§1º O registro terá a validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar a situação e solicitar documentação atualizada conforme o disposto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º As solicitações das Organizações da Sociedade Civil (OSC) serão encaminhadas às Comissões para análise e parecer, que será submetido à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.

Art. 3º Obterão registro no CMDCA as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que em seu Estatuto tenha entre as finalidades: atendimento, assessoramento e defesa de direitos fundamentais, inerentes à pessoa, em especial, à Criança, ao Adolescente e suas Famílias e desenvolvam ações de acordo com as modalidades previstas no artigo 4º desta Resolução.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão registrar-se nas seguintes modalidades:

I – Atendimento Direto: aquelas que executam Serviços, Programas e Projetos diretamente com Crianças, Adolescentes e Famílias.

II - Atendimento Indireto:

a) aquelas que desenvolvem ações de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes;

b) aquelas que tenham em suas finalidades a defesa, garantia e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

Art. 5º Para a solicitação de Registro, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar:

I - Requerimento com documentação solicitada, de acordo com as modalidades em que atuam (ANEXO - I);

II - Formulário para Registro da Organização (ANEXO – II);

III - Plano de Trabalho para Registro (ANEXO – III).

Art.6º O CMDCA poderá conceder o Registro e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos, de forma provisória por 6 (seis) meses, mediante parecer fundamentado da Comissão e aprovado em Plenária.

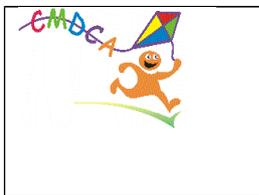
I – Havendo manifesto interesse da entidade, o prazo antes referido poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

II – O Registro concedido de forma provisória, será cancelado quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas no parecer da Comissão;

III – A Organização da Sociedade Civil (OSC) que teve seu Registro provisório cancelado, somente poderá solicitar registro definitivo, após o cumprimento das orientações do Conselho;

Art. 7º Será negado o Registro, conforme artigo 91, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente à Organização da Sociedade Civil que: *“não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios desta Lei; não esteja regularmente constituída; tenha em seus quadros pessoas inidôneas; ”*

§1º Será negado o Registro à Organização da Sociedade Civil que não se adequar ou deixar de cumprir as Resoluções e deliberações relativa aos Regimes de Atendimento, expedidas por este Conselho.



CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 8º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que desenvolvem atendimento nas modalidades direto e/ou indireto à Criança, ao Adolescente e suas Famílias e os Órgãos Governamentais (OG) devem solicitar a inscrição de seus Serviços, Programas e Projetos, apresentando a documentação solicitada a este Conselho, de acordo com o disposto no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece os Regimes de Atendimento:

I - Organizações da Sociedade Civil:

- a) Requerimento solicitando a Inscrição do Serviço, Programa ou Projeto assinado pelo representante legal; **(ANEXO - IV)**
- b) Formulário para inscrição dos Serviços, Programas ou Projetos nos termos desta Resolução e de acordo com a Legislação vigente; **(ANEXO - V)**
- c) Descrição dos Serviços e Programas e Projetos de Organização da Sociedade Civil; **(ANEXO-VII)**
- d) Plano de Trabalho incluindo o Serviço, Programa ou Projeto a ser inscrito de acordo com as Resoluções deste Conselho e de acordo com a legislação vigente. **(ANEXO - VIII)**

II - Os Órgãos Governamentais:

- a) Requerimento solicitando a Inscrição do Serviço, Programa ou Projeto assinado pelo representante legal; **(ANEXO - IV)**
- b) - Formulário para Inscrição de Serviços Programas e Projetos de acordo com a legislação vigente. **(ANEXO - VI)**
- c) - Descrição dos Serviços e Programas e Projetos de Órgão Governamental; **(ANEXO-VII)**
- d) - Plano de Trabalho incluindo o Serviço, Programa ou Projeto a ser inscrito, de acordo com as Resoluções deste Conselho e legislação vigente. **(ANEXO – VIII)**

Art. 9º Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal da Criança e Adolescente realizará visita à Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Órgão Governamental (OG) a fim de verificar as condições gerais para o desenvolvimento do Serviço, Programa ou Projeto.

I - O Relatório da Visita com parecer fundamentado de Conselheiros, será encaminhado para deliberação da Plenária;



II - Aprovada a inscrição, em sessão Plenária, o Conselho encaminhará a documentação para inserção no Sistema Informatizado, bem como a informação à OSC e OG;

III - Não aprovada a inscrição em sessão Plenária, a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou o Órgão Governamental (OG) serão formalmente comunicados de tal decisão, sendo dado prazo de 30 (trinta) dias para manifestação por escrito. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, por parte da OSC e OG, o processo de inscrição será arquivado.

CAPÍTULO III

MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DE SERVIÇO, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 10º Para manutenção da Inscrição dos Serviços, Programas e Projetos, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG) ficam obrigados a apresentar, anualmente, até 30 de abril:

I – Atualização de dados cadastrais;

II - Atualização de documentação específica de acordo com a Inscrição do Serviço, Programa e Projeto, vide Art 8º Inciso I e II e suas alíneas, desta Resolução;

III – Plano de Trabalho do ano vigente. **(ANEXO - VIII)**

IV – Relatório do ano anterior, comprovando atendimento continuado; **(ANEXO - IX)**

CAPÍTULO IV

DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

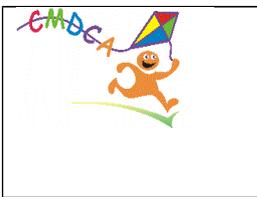
Art. 11 O Atestado de Funcionamento será emitido anualmente, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) de Atendimento Direto e ou Indireto que possuir Registro e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos, mantendo o atendimento previsto e apresentando a documentação solicitada conforme **Anexos X e XI**:

Parágrafo Único: As entidades serão notificadas quando constatada a não observância das Resoluções deste Conselho e da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 12 A Organização da Sociedade Civil (OSC) terá seu Registro, Inscrição Serviço, Programa e ou Projeto suspensos, quando não encaminhar ao CMDCA o Relatório de Atividades e Plano de Trabalho no período de dois anos consecutivos.



Parágrafo Único: O CMDCA deverá notificar a OSC, da suspensão do seu Registro, dando um prazo de até 30 (trinta) dias para as providências necessárias.

Art. 13 A Organização da Sociedade Civil terá seu Registro cancelado, caso não atenda as determinações do CMDCA, nos termos de parecer fundamentado, aprovado em plenária. Será feita a devida comunicação aos órgãos competentes.

§ 1º O CMDCA tendo tomado conhecimentos da violação de direitos, notificará a OSC para apresentar defesa no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Não havendo atendimento das determinações do CMDCA, a OSC terá o Registro cancelado, mediante parecer fundamentado, aprovado em Plenária, com a devida comunicação aos órgãos competentes.

§ 3º A OSC com Registro cancelado, poderá a qualquer momento, solicitar novo Registro e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos, apresentando a documentação de acordo com a legislação vigente e orientações desta Resolução.

Art. 14 O Órgão Governamental (OG) que não cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como infringir a legislação vigente, terá a Inscrição de Serviço, Programa e/ou Projeto suspensos.

§ 1º - O CMDCA tendo tomado conhecimentos da violação de direitos, comunicará ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar, bem como notificará o OG a apresentar defesa no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

REGIMES DE ATENDIMENTO

Art. 15 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG) de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de suas atividades, nos seguintes Regimes, em conformidade com o disposto no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

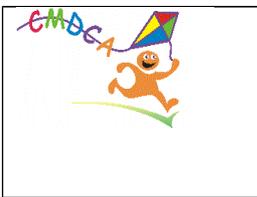
I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional;

V - prestação de serviço à comunidade;



VI – liberdade assistida;

VII – semiliberdade;

VIII – internação.

Parágrafo Único: As OSC e Órgãos Governamentais (OG) deverão proceder a inscrição dos seus Serviços, Programas e Projetos de acordo com os Regimes de atendimento.

CAPÍTULO VII

DESCRIÇÃO DOS REGIMES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

REGIME DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR

Art.16 – Neste Regime são desenvolvidas ações voltadas para o grupo familiar em sua diversidade, que promovam o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes nos termos da LOAS, ECA e demais legislações vigentes.

Podem ser inscritos:

I - Serviços, Programas e Projetos que visem:

- a) **Atendimento, Orientação e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com a finalidade de apoiar, orientar e acompanhar famílias visando fortalecer a sua função protetiva incluindo situações específicas de Pessoas com Deficiência.
- b) **Atendimento e Acompanhamento às Famílias para superação de situações de ameaça ou violação de direitos** com ocorrência de violência física, psicológica, sexual, negligência entre outros, decorrentes de discriminação, submissão a situações que provocam danos e agravos à sua condição de vida, incluindo situações específicas de Pessoas com Deficiência.

II - Serviço de Atendimento Familiar - SAF

Serviço que realiza ações com famílias que precisam de cuidado, com foco no acesso a informações sobre questões relativas à infância, à adolescência e pessoa com deficiência, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades de acordo a com Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. O Serviço é referenciado nos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, executado pela Rede Conveniada.



REGIME DE APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Art. 17 – Neste Regime são desenvolvidas ações para o atendimento e efetivação dos Direitos de Crianças e Adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos respeitando a legislação vigente nas diferentes políticas públicas de educação, assistência social, saúde, convivência familiar e comunitária entre outras, de acordo com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG) podem inscrever em Serviços, Programas e Projetos, a saber:

I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV até 6 anos – visa o atendimento para crianças de 0 a 6 anos incompletos, com foco no desenvolvimento de atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares e socialização por meio de experiências lúdicas com previsão de atendimento periódico, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV 06 a 15 anos – visa o desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes de seis (6) a quinze (15) anos, em situação de ameaça ou violação de direitos, que visa assegurar a proteção social, proteção integral e o exercício efetivo da cidadania. É previsto atendimento diário no turno inverso da escola, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

III - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV 15 a 17 anos/Trabalho Educativo - visa o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes, de quinze (15) a dezessete(17) anos e 11 (onze) meses, propondo uma aproximação ao mundo do trabalho e a ampliação de perspectivas sociais. Os aspectos pedagógicos deverão prevalecer sobre os aspectos práticos e produtivos, conforme artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

IV- Serviço Socioeducativo de Convívio – Projovem Adolescente, visa garantir a convivência familiar e comunitária bem como possibilitar o desenvolvimento integral dos adolescentes e a inserção e permanência no sistema educacional.

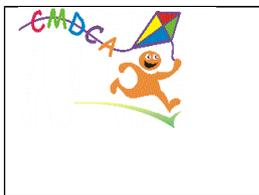
V – Serviço de Apoio a Rede de Atendimento - SARA - Serviço para Crianças e Adolescentes de zero (0) a dezoito (18) anos incompletos, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, visando assegurar a Proteção Integral e Proteção Social, no desenvolvimento de habilidades e potencialidades nas diferentes políticas de atendimento. O serviço prevê ações continuadas e sistemáticas, nos termos de Resolução específica do CMDCA

VI - Serviço Especializado - Ação Rua - Serviço que tem por finalidade buscar alternativas de mudança à situação de rua, vivenciada por crianças e adolescentes, que fazem desta, seu espaço de moradia e/ou sobrevivência, ampliando, articulando e incluindo nos serviços da Rede, visando a garantia de direitos e inclusão social conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

VII- Programa de Educação Infantil - A Educação Infantil assegura, enquanto primeira etapa da educação básica, o desenvolvimento integral da criança de zero (0) a três (03) anos em CRECHE e de quatro (04) a cinco (05) anos na PRÉ ESCOLA, complementando a ação da família e da comunidade conforme a Lei e Diretrizes de Base da Educação Nacional (LDBEN), Plano Nacional de Educação (PNE) e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

VIII- Programa Adolescente Aprendiz

O Programa de Aprendizagem deverá ser organizado e desenvolvido sob responsabilidade de entidades habilitadas em formação técnico-profissional metódica, que se propõe a executá-lo e deverá contemplar,



no mínimo, a oferta de um curso profissionalizante por programa, para adolescentes entre quatorze (14) e dezoito (18) anos incompletos, conforme Legislação Federal e Resolução deste Conselho.

IX- Programa de Oportunidades e Direitos (POD) – Visa Atendimento Multiprofissional a adolescentes em vulnerabilidade pessoal e social. Oferece condições necessárias para o desenvolvimento pessoal, social, inserção familiar, educacional, profissional e comunitária, bem como oferece atividades culturais e esportivas e encaminhamento para o mundo do trabalho.

X- Programa Cidade Escola:

Programa de Educação Integral, em turno inverso ao ensino regular, com atividades diversificadas, visando o desenvolvimento de habilidades e potencialidades de crianças e adolescentes. O Programa é executado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) conveniadas, conforme Legislação Federal - Programa Mais Educação.

XI - Atendimento para Pessoas com Deficiência – PCDs

Atendimento as crianças e adolescentes com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, que serão incluídos nos diferentes Serviços, Programas e Projetos, visando a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de acordo com a Lei Federal – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

a) – Serviços, Programas e Projetos – PCDs

Atendimento especializado a crianças e adolescentes, com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e múltipla. Prioriza ações com caráter educativo, pedagógico e clínico. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG) podem inscrever os Serviços, Programas e Projetos de acordo com suas especificidades, considerando o direito à Habilitação e à Reabilitação, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A idade cronológica será considerada mediante avaliação técnica da Instituição.

Art. 18 A plenária aprova os anexos numerados de I a XI, passando os mesmos a fazer parte integrante da presente Resolução.

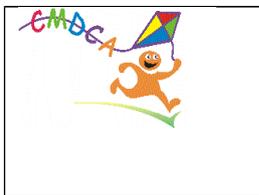
- a) **ANEXO I – Requerimento e relação de Documentos para Registro da OSC**
- b) **ANEXO II – Formulário para Registro OSC**
- c) **ANEXO III – Plano de Trabalho para Registro**
- d) **ANEXO IV –Requerimento para Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos para Organização da Sociedade Civil e Órgão Governamental.(OSC e OG)**
- e) **ANEXO V – Formulário para Inscrição de Serviço, Programa e/ou Projeto para OSC**
- f) **ANEXO VI – Formulário para Inscrição de Serviço, Programa e/ou Projeto para OG**
- g) **ANEXO VII – Descrição dos Serviços, Programas e Projetos de OSC e OG**
- h) **ANEXO VIII – Plano de Trabalho para OSC e OG**
- i) **ANEXO IX – Relatório de Atividades OSC e OG**
- j) **ANEXO X – Requerimento do Atestado do Funcionamento OSC**
- k) **ANEXO XI – Atestado de Funcionamento OSC**

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Resolução entre em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, com vigência imediata, concedendo-se, porém, prazo de *vaccacio legis* de 30 dias para adaptação às novas normas.

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente o texto para conhecimento e observância do teor desta Resolução para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG), conforme cronograma a ser estabelecido.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciadmca@smgl.prefpoa.com.br

Art. 20 Esta Resolução revoga as Resoluções: 035/2008, 055/2010, 008/2013 e 089A/2013, e as demais Resoluções pertinentes a Registro e Inscrições.

Art. 21 O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de acordo com os termos dos Regimes Prestação de Serviço a Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação previsto na legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Parágrafo Único: Após aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o CMDCA divulgará a Resolução específica com orientações sobre as Inscrições de Serviços, Programas e Projetos para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais.

Art. 22 O Plano Municipal de Colocação Familiar e Acolhimento Institucional será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de acordo com os termos dos Regimes Colocação Familiar e Acolhimento Institucional.

Parágrafo Único: Após aprovação do Plano Municipal de Colocação Familiar e Acolhimento Institucional, o CMDCA divulgará Resolução específica com orientações sobre as Inscrições de Serviços, Programas e Projetos para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais.

Frei Luciano Elias Bruxel, Presidente do CMDCA

ANEXO – I

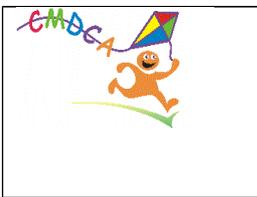
REQUERIMENTO PARA REGISTRO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Ilmo(a). Sr.(a)

Presidente do CMDCA POA

Sr(a):

Eu, nome responsável legal responsável legal pela (nome da OSC) a seguir denominada



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciadmdca@smgl.prefpoa.com.br

OSC – Organização da Sociedade Civil, venho **requerer**, neste Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, análise dos documentos em anexo para o **Registro** neste Conselho, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 90), Lei Municipal vigente e Resolução CMDCA 025/2016, estando de acordo com a modalidade (s) de atendimento:

Atendimento Direto

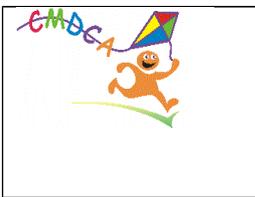
Atendimento Indireto

Responsável Legal

Documentos para Registro de Organização da Sociedade Civil - OSC no CMDCA (mantenedora e executora)

(Deverão ser apresentadas cópias acompanhadas de originais, que serão conferidas e devolvidos no ato de recebimento, juntamente com o protocolo da entrega).

- Requerimento devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal;
- Formulário para Registro da OSC
- Cópia da Ata de Fundação
- Cópia simples e atualizada do Estatuto registrado no Cartório de Título e Documentos
- CNPJ atualizado
- Ata, em vigência, da atual diretoria, registrada no Cartório de Títulos e Documentos
- Cópia simples do RG, CPF e endereço do representante legal
- Cópia de Procuração (se houver)
- Comprovante de endereço em nome da OSC
- Documento de posse/ comodato / aluguel do imóvel sede da OSC
- Plano de Trabalho para Registro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciadmdca@smgl.prefpoa.com.br

OBS.: Preencher as informações específicas para cada unidade executora, caso houver.

Para uso exclusivo do CMDCA

() Data do recebimento: __/__/__

() Data de Devolvido em __/__/__ motivo : _____

Nome do Servidor e matricula: _____

Encaminhado para comissão responsável em: __/__/__

Nome legível e assinatura do conselheiro: _____

ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC
(Mantenedora e Executoras)**

Informações institucionais:

Razão Social (conforme Estatuto):

Nome fantasia:

Data de fundação:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciacmdca@smgl.prefpoa.com.br

CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica):

Atividade econômica principal no CNPJ:

Atividade econômica secundária no CNPJ:

Endereço Completo da OSC:

Bairro:

CEP:

Município:

UF:

Microrregião (CT)

Telefones: Fixo:

Celular:

E-mail Institucional:

E-mail Dirigente:

Nome do responsável legal:

Cargo:

Período do mandato:

Procuração:

Validade da Procuração:

Registros em outros Conselhos

CMAS - Conselho Municipal da assistência Social nº:

COMUI - Conselho Municipal do Idoso:

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do RS:

Utilidade Pública: () Municipal () Estadual

A entidade possui Unidades Executoras?

() sim

() não

Informações de cada Unidade Executora:

Razão Social (conforme estatuto):

Nome fantasia:

Data de fundação:

CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica):

Atividade econômica secundária no CNPJ:

Endereço Completo da Unidade Executora:

Bairro:

CEP:

Município:

UF:

Microrregião:

Telefones: Fixo:

Celular:

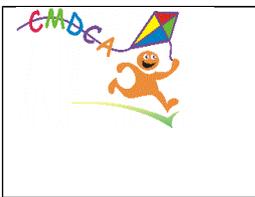
E-mail Institucional:

E-mail:

Nome do Dirigente:

Procuração:

Validade da Procuração:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciacmdca@smgl.prefpoa.com.br

Nome do Coordenador:

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__

Assinatura do responsável legal

CPF:

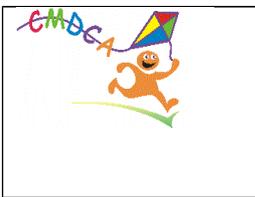
RG

ANEXO – III

PLANO DE TRABALHO PARA REGISTRO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

1. Nome da Organização da Sociedade Civil:
2. Finalidades Estatutárias:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciadmdca@smgl.prefpoa.com.br

- 1 Objetivos da OSC:

- 2 Público destinatário:

- 3 Turnos de atendimento:

- 4 Número de atendimento:

- 5 Serviço/Programa/Projeto:

- 6 Descrever as ações previstas/desenvolvidas:

- 7 Descrever aspectos que consideram relevantes:

- 8 Observações Gerais:

ANEXO – IV

Requerimento para Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de:

- OSC - Organização da Sociedade Civil;**
- Órgão Governamental;**

Ilmo(a). Sr.(a)
Presidente do CMDCA

1. Identificação: _____
2. Endereço: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciacmdca@smgl.prefpoa.com.br

3. Bairro: _____ CEP: _____

4. Microrregião: _____

5. Município: _____ UF: _____

6. Telefones: Fixo: _____ Cel.: _____

7. Email: _____

Requer, nesse Conselho de Direitos, a inscrição:

() Serviço(s): _____

() Programa(s): _____

() Projeto: _____

Apresenta a documentação solicitada e requer os devidos encaminhamentos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20 _____.

Representante legal

CPF: _____

RG _____

OBS: Deverão ser inscritos os Serviços, Programas e Projetos que são executados no Município de Porto Alegre, indicando as respectivas unidades executoras.

Obs.: O processo só será aberto mediante requerimento devidamente assinado e toda documentação anexada. O comprovante de entrega da documentação não garante o deferimento do pedido.

Deverão ser apresentadas cópias acompanhadas de originais, que serão conferidas e devolvidos no ato de recebimento, juntamente com o protocolo da entrega.

Para uso exclusivo do CMDCA

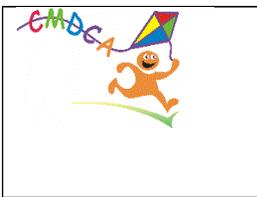
Data do recebimento: __/__/__

Nome e Assinatura de quem recebeu: _____

OBS.: DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Organização da Sociedade Civil:

- Requerimento solicitando a Inscrição do Serviço, Programa ou Projeto;
- Formulário para inscrição de cada Serviço, Programa ou Projeto;



- Plano de trabalho de cada Serviço, Programa ou Projeto a ser inscrito de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação vigente e Resolução CMDCA 025/2016;

Órgãos Governamentais:

- Requerimento solicitando a Inscrição do Serviço, Programa ou Projeto;
- Cópia da Legislação de criação do órgão ou secretaria, no Município;
- Nominata dos seus gestores;
- Formulário para Inscrição de cada Serviço, Programa e Projeto;
- Plano de trabalho de cada Serviço, Programa ou Projeto a ser inscrito de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação vigente e Resolução CMDCA 025/2016.

ORIENTAÇÕES SOBRE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS PARA INSCRIÇÃO NO CMDCA

A) SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (art 23 da LOAS Redação dada pela Lei 12435 de 2011)

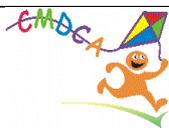
Entende-se por serviços socioassistenciais atividades continuadas que visam à melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social. A Política Nacional de Assistência Social prevê seu ordenamento em rede de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade. Os serviços socioassistenciais estão especificados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), organizados por níveis de complexidade.

B) PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS (art 24 da LOAS Redação dada pela Lei 12435 de 2011)

Entende-se por programas socioassistenciais as atividades integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os serviços socioassistenciais, não se caracterizando como ações continuadas.

C) PROJETOS:

I: PROJETO SOCIAL (conforme ECA e legislação específica das políticas de atendimento à criança e adolescente e famílias)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciacmdca@smgl.prefpoa.com.br

Projeto é um conjunto de ações a serem realizadas num tempo de terminado, numa sequencia de atividades relacionadas, com objetivo de alterar uma realidade específica de um público em situação de vulnerabilidade social e pessoal. Deve haver previsão do período de execução com início e término, bem como, de recursos humanos e financeiros, espaço físico, necessários sua efetivação.

II: PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS/FUNCRIANÇA (conforme o ECA e a Lei Complementar Municipal 628/2009, bem como Resoluções do CMDCA (050/2008 alterada pela resolução 087/2010)

Os referidos Projetos devem visar à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, bem como estar de acordo com as políticas priorizadas pelo CMDCA.

ANEXO – V

**Formulário para Inscrição de Serviços, Programas e Projetos
Organização da Sociedade Civil**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciadmca@smgl.prefpoa.com.br

Razão Social (conforme Estatuto):

OSC - Mantenedora deverá fazer a Inscrição de Serviço, Programa e Projeto de cada uma de suas mantidas/executoras

Rua/Av: N°:
Bairro: CEP:
Telefone: E-mail:

Coordenador do Serviço, Programa ou Projeto:

Identificação dos Serviços, Programas, Projetos inseridos nos Regimes segundo o Art. 90 do ECA:

I – **ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR;**

II – **APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO;**

• **REGIME DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR**

- Programa de Atendimento, Orientação e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.
- Programa de Atendimento e Acompanhamento às Famílias para superação de situações de ameaça ou violação de direitos
- Serviço de Atendimento Familiar – SAF;
- Projeto (Identificar):

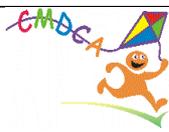
• **REGIME DE APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO**

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV até 6 anos;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV 06 a 15 anos;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV – Trabalho Educativo de 15 a 17 anos;
- Serviço Especializado Ação Rua;
- Serviço de Apoio a Rede de Atendimento – SARA;
- Programa Educação Infantil;
- Programa Adolescente Aprendiz;
- Programa Cidade Escola;
- Programa Pro Jovem Adolescente;
- Programa de Oportunidade e Direitos - POD;
- Atendimento Especializado para Pessoas com Deficiência – PCD; Habilitação e Reabilitação;
- Projeto (identificar):

Assinatura Responsável

ANEXO – VI

**Formulário para Inscrição de Serviços, Programas e Projetos
Órgão Governamental**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciacmdca@smgl.prefpoa.com.br

Administração Pública (Fundação/Secretaria)

Unidade executora:

Rua/Av.

Nº:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo Serviço, Programa ou Projeto:

Identificação dos Serviços, Programas, Projetos inseridos nos Regimes segundo o Art. 90 do ECA:

I – **ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR;**

II – **APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO;**

• **REGIME DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR**

() Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

() Programa e Atendimento Especializado a Família e Individuo (PAEFI)

() Projeto (Identificar):

• **REGIME DE APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO**

() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV 06 a 15 anos;

() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV – Trabalho Educativo de 15 a 17 anos;

() Serviço Especializado Ação Rua

() Programa Cidade Escola;

() Programa Pro Jovem Adolescente;

() Projeto (identificar):

OG deverá fazer a Inscrição de Serviço, Programa e Projeto de atendimento próprio de cada Unidade.

Assinatura Responsável

ANEXO – VII



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciadmca@smgl.prefpoa.com.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

(DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E ÓRGÃO GOVERNAMENTAL)

Obs: Preencher para cada SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO

Descrição:
Objetivo Geral:
Objetivos Específicos:
Trabalho Social Essencial ao Serviço: Descrever de que forma serão realizadas as atividades.
Recursos Materiais: Descrever os recursos existentes no local para realização das atividades.
Recursos Humanos: Descrever os recursos humanos necessários para realização destas atividades.
Território de Abrangência:
Articulação em Rede:
Qual o resultado esperado:
Como será avaliada cada etapa da ação:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciadmca@smgl.prefpoa.com.br

Relatório das Atividades Ano: _____

Identificação:

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica):
Endereço Completo da OSC:
Bairro: Microrregião: CEP:
Município:
Telefones: Fixo: Celular:
E-mail Institucional:
Nome Dirigente:
Nome do Coordenador:

Identificação dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos informando:

- a) **Ações desenvolvidas:**
- b) **Recursos humanos:**
- c) **Recursos financeiros:**
- d) **Outras considerações:**

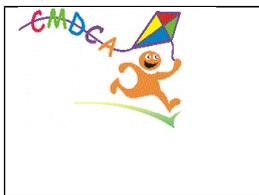
a) Ações Desenvolvidas de cada Serviço, Programa ou Projeto:

Identificação:
Público atendido:
Faixa etária:
Numero de Atendimentos: Conveniados (); Não Conveniados (); PCDs (); Próprio ()
Descrições das ações (resumidamente):
Objetivos Específicos:
Metodologia:
Avaliação:
b) Recursos Humanos: Preencher o quadro institucional por Serviço, Programa e Projetos:
Função; Quantidade de Profissionais; Formação; Carga Horária; Vínculo Institucional;
c) Recursos Financeiros: Informar a origem dos recursos:
Municipais: () SMED () FASC () FUNCRIANÇA/CMDCA
Próprios: () Não () Sim Outros:
d) Outras Considerações:

Responsável Legal

ANEXO - X

**Requerimento – Solicitação de Atestado de Funcionamento
Organização da Sociedade Civil**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciadmca@smgl.prefpoa.com.br

Ilmo(a). Sr.(a)

Presidente do CMDCA de Porto Alegre

A Entidade a seguir qualificada requer ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: O Atestado de Funcionamento na Modalidade(s) de atendimento:

() Atendimento Direto; () atendimento Indireto,

de acordo com a legislação vigente.

Para o que apresenta as seguintes informações e documentos:

1. Nome da OSC (conf. Estatuto):

2 . Numero do Registro – CMDCA:

3 .Endereço:

4. Bairro:

CEP:

5. Município:

UF:

6. Telefones: Fixo:

Cel.:

7. E-mail:

8 . Relação de Serviços, Programas, Projetos em execução:

9. Anexando os seguintes documentos:

() Cópia simples do Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando houver alteração;

() Cópia simples da Ata de eleição da Diretoria, quando houver alteração;

() Documentação do Diretoria (Presidente e vice-presidente): Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado do representante legal, quando houver alteração;

() Declaração de idoneidade da diretoria (Conforme Modelo);

() Relatório de atividades do ano anterior;

() Plano de trabalho do ano vigente;

Nestes Termos solicita deferimento

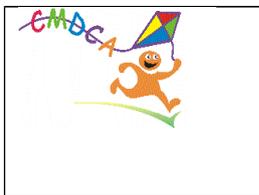
Porto Alegre, _____ de _____ de 20 ____.

Representante legal

CPF: _____

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciacmdca@smgl.prefpoa.com.br

A **OSC** _____, registrada no CMDCA/ Porto Alegre, sob o nº _____ e inscrita no CNPJ sob o Nº _____, através de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, a idoneidade dos membros da Diretoria.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

CPF:

ANEXO - XI

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3289.8432 E-mail: gerenciacmdca@smgl.prefpoa.com.br

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente (ECA e legislação Municipal) ATESTA que a _____ Organização da Sociedade Civil, _____, CNPJ: _____, Endereço: _____, com Registro N° _____, FUNCIONA REGULARMENTE, _____ executando _____ os seguintes: _____ (Serviços, Programas e Projetos)

Tendo em sua diretoria os seguintes membros:

Este documento é válido até: _____

Porto Alegre, _____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente